



1065
265

Livro Nº.....
Fls. Nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

OBS: VIDE LEI Nº **LEI Nº 1242 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001**
1263 de 28-12-2001.

**DISPÕE SOBRE COBRANÇA DOS DÉBITOS
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Minas Novas, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Minas Novas, decorrentes dos tributos de competência municipal e regularmente lançados ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em qualquer das hipóteses não adimplidas pelos titulares da obrigação, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa será administrativa ou judicial.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - **cobrança administrativa**: a que se realiza diretamente pelo Município, mediante negociação com o contribuinte inadimplente;

II - **cobrança judicial ou execução**: a que se realiza com intermediação do Poder Judiciário, uma vez provocado pelo Município por intermédio de Ação de Execução Fiscal.

Art. 3º - Para os fins da presente Lei, fica aprovado o seguinte calendário:

I - 1º de agosto a 31 de setembro: apuração dos débitos não adimplidos pelo titular da obrigação;

II - 1º de outubro a 30 de novembro: procedimento de cobrança administrativa ou amigável mediante negociação direta entre o Município e o contribuinte;

III - 1º de dezembro em diante: procedimento de cobrança judicial referente aos exercícios de 1996 a 2000.

EBU!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia referente às multas e aos juros de mora ao contribuinte inscrito na Dívida Ativa e que procurar o Município para promover o pagamento amigável dos seus débitos, no prazo fixado para cobrança administrativa.

§ 2º - Os valores inscritos na Dívida Ativa serão pagos mediante a sua atualização monetária, com base nos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 4º - O município poderá deferir o pagamento parcelado dos débitos inscritos na Dívida Ativa, em até 30 (trinta) parcelas, obedecidas as disposições da Lei Municipal 1.093 e da presente Lei.

§ 1º - O valor da parcela não será inferior a R\$ 20,00

§ 2º - O número de parcelas será obtido mediante a divisão do débito pela fração mínima de R\$ 20,00;

§ 3º - A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e dará causa a que o Município promova o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal.

§ 4º - Para efeito do recolhimento parcelado será lavrado Termo de Acordo de Pagamento de Débitos inscritos na Dívida Ativa.

§ 5º - O pagamento será efetuado nos modos usuais de recolhimento às contas do Município.

Art. 5º - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo Acordo de Pagamento de Débitos inscritos na Dívida Ativa será baixado o valor inscrito, para todos os fins de direito.

Art. 6º - No quinto dia útil imediatamente subsequente ao encerramento do período fixado para cobrança administrativa, verificar-se-á junto ao Setor de Fiscalização a relação de contribuintes cujos débitos ainda permanecem inscritos na Dívida Ativa, com vistas aos procedimentos da cobrança judicial.

§ 1º - Levantados os débitos, estes serão individualizados por contribuinte, quando agrupar-se-ão, num único documento, todos os valores apurados.

§ 2º - Realizado o procedimento descrito no parágrafo anterior, será enviado relatório à Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica para que promovam

EBU

1066
266

Livro Nº.....

Fls. Nº.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

a elaboração das peças processuais e o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, na forma da Lei.

Art. 7º - Ficam excluídos da cobrança judicial os débitos de pequena monta, assim considerados os que forem inferiores a R\$10,00 (dez reais), desde que:

I - não estejam inscritos em nome de contribuinte que possua outros débitos;

II - não estejam inscritos em nome de contribuinte que, embora não verificados outros débitos para com a Fazenda Municipal, são possuidores de mais de um imóvel.

Art. 8º - Os débitos inscritos na Dívida Ativa e não submetidos à cobrança judicial em razão do diminuto valor serão objeto de estudo pela Procuradoria e Assessoria Jurídicas para, respeitadas as determinações da legislação municipal e da Lei Complementar Federal N. 101/2000, conceder-se remissão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 18 de Setembro de 2001.

T. Blandina Wenceslau
TELMA BLANDINA WENCESLAU
PREFEITA MUNICIPAL